publicação.

b) o Ministério da Saúde e a Fundação Oswaldo Cruz (FIO-CRUZ) como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

- 2. O Governo da República Bolivariana da Venezuela de-
- a) o Ministério do Poder Popular para Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar;
- b) o Ministério do Poder Popular para a Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Aiuste Complementar.

Artigo III

- 1. Ao Governo da República Federativa do Brasil cabe:
- a) designar os técnicos que participarão do Projeto;
- b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo venezuelano, colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto; e
 - c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.
- O presente Aiuste Complementar não implica qualquer compromisso de transferência de novos recursos financeiros do Estado prasileiro ou qualquer outra atividade gravosa ao patrimônio nacional, não previstos no Programa BRA 04/044, celebrado entre a República Federativa do Brasil e o Programa das Nações Unidas para o De-
- 2. Cabe ao Governo da República Bolivariana da Venezuela:
 - a) designar os técnicos que participarão do Projeto; b) apoiar os especialistas enviados pelo Governo brasileiro,
- colocando à disposição instalações e infra-estrutura adequadas para a execução das atividades de cooperação técnica previstas no Projeto:
- c) zelar pela continuidade e pela sustentabilidade das ações desenvolvidas pelos técnicos enviados pelo Governo brasileiro; e
 - d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento do Projeto.

Artigo IV

Os custos de implementação do presente Ajuste Complementar, mencionados no Artigo anterior, serão compartilhados por ambas as Partes Contratantes, com base nos termos do Projeto.

Artigo V

Na execução das atividades previstas no Projeto, as Partes Contratantes poderão dispor de recursos de instituições públicas e privadas, de organismos internacionais, de agências de cooperação técnica, de fundos e de programas regionais e internacionais, que deverão estar previstos em outros instrumentos legais que não o presente Ajuste Complementar.

Artigo VI

Todas as atividades mencionadas neste Ajuste Complementar estarão sujeitas às leis e aos regulamentos em vigor na República Bolivariana da Venezuela e na República Federativa do Brasil.

Artigo VII

- 1. As instituições executoras mencionadas no Artigo II elaborarão relatórios sobre os resultados alcançados no Projeto, os quais serão apresentados às instituições coordenadoras.
- 2. Os documentos elaborados e resultantes das atividades desenvolvidas no contexto do Projeto serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. As versões oficiais dos documentos de trabalho serão elaboradas no idioma do país no qual se desenvolveram as atividades. As Partes Contratantes consultar-se-ão mutuamente sobre a publicação dos referidos documentos, em cujo texto as duas Partes Contratantes serão expressamente mencionadas.

Artigo VIII

Nas questões não previstas neste Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela.

Artigo IX

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à implementação do presente Ajuste Complementar será resolvida pelas Partes Contratantes, por via diplomática.

Artigo X

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de dois (2) anos, renovável automaticamente por iguais períodos, até o cumprimento de seu objeto, a menos que as partes contratantes acordem o contrário.

Artigo XI

Qualquer das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de denunciar o presente Ajuste Complementar. A denúncia somente surtirá efeito três (3) meses após o recebimento da respectiva notificação, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução.

Feito em Caracas, em 13 de dezembro de 2007, em dois exemplares originais, em português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil SAMUEL PINHEIRO GUIMARÃES Ministro de Estado das Relações Exteriores Interino

Pelo Governo da República Bolivariana da Venezuela JESÚS MANTILLA OLIVEROS Ministro do Poder Popular da Saúde

AJUSTE COMPLEMENTAR AO CONVÊNIO BÁSICO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "CAPACITAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO
DA CONTROLADORIA SANITÁRIA DA REPÚBLICA
BOLIVARIANA DA VENEZUELA EM VIGILÂNCIA
E CONTROLE DOS PRODUTOS DE USO E CONSUMO HUMANO", ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República Bolivariana da Venezuela (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas Convênio Básico de Cooperação Técnica entre a República Federativa do Brasil e a República da Venezuela, celebrado em 20 de fevereiro de 1973;

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde, por meio da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Aiustam o seguinte:

Artigo I

- O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Capacitação dos Recursos Humanos do Serviço Autônomo da Controladoria Sanitária da República Bolivariana da Venezuela em Vigilância e Controle dos Produtos de Uso e Consumo Humano", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para o fortalecimento da vigilância e do controle dos produtos de uso e consumo humano na Venezuela.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e
- b) o Ministério da Saúde e a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) como instituições responsáveis pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.
- 2. O Governo da República Bolivariana da Venezuela designa:
- a) o Ministério do Poder Popular para as Relações Exteriores como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar;
- b) o Ministério do Poder Popular para a Saúde como instituição responsável pela execução das atividades decorrentes deste Ajuste Complementar.

Artigo VII

2. Os documentos resultantes das atividades desenvolvidas

O presente Ajuste Complementar entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por dois (2) anos, sendo renovado au-tomaticamente, até o cumprimento de seu objeto, salvo manifestação contrária de quaisquer das Partes Contratantes.

no contexto do Projeto a que se refere o presente Ajuste Complementar serão de propriedade conjunta das Partes Contratantes. Em

caso de publicação dos referidos documentos, deverão as Partes Con-

tratantes ser consultadas e mencionadas no documento objeto de

Artigo VIII

Qualquer controvérsia relativa à interpretação do presente Ajuste Complementar que surja na sua execução será resolvida pelas Partes Contratantes, por via diplomática.

Artigo IX

Qualquer uma das Partes Contratantes poderá notificar, a qualquer momento, por via diplomática, sua decisão de desconstituir o presente Aiuste Complementar, cabendo às Partes Contratantes decidir sobre a continuidade das atividades que estiverem em execução. A denúncia surtirá efeito três meses após a data da respectiva notificação.

Artigo X

Nas questões não previstas no presente Ajuste Complementar, aplicar-se-ão as disposições do Acordo Básico de Cooperação Técnica, Científica e Tecnológica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Bolívia.

Feito em La Paz, em 17 de dezembro de 2007, em dois exemplares originais em português e espanhol, sendo ambos os textos

> Pelo Governo da República Federativa do Brasil: CELSO AMORIM Ministro das Relações Exteriores

Pelo Governo da República da Bolívia: DAVID CHOQUEHUANCA Ministro de Relações Exteriores e Cultos

AJUSTE COMPLEMENTAR AO CONVÊNIO BÁSIÇO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO "DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE ALTOS ESTUDOS EM SAÚDE DOUTOR ARNOLDO GABALDON", ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA

- O Governo da República Federativa do Brasil
- O Governo da República Bolivariana da Venezuela (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando que suas relações de cooperação têm sido fortalecidas e amparadas pelo Convênio Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, celebrado em 20 de fevereiro de 1973;

Considerando que a cooperação técnica na área da saúde, por meio da capacitação e atualização técnica de especialistas, reveste-se de especial interesse para as Partes Contratantes,

Ajustam o seguinte:

Artigo I

- 1. O presente Ajuste Complementar visa à implementação do Projeto "Desenvolvimento Institucional do Instituto de Altos Estudos em Saúde Doutor Arnoldo Gabaldon", doravante denominado "Projeto", cuja finalidade é contribuir para o fortalecimento institucional desse Instituto de Saúde, com ênfase no ensino e pesquisa, intercâmbio científico e desenvolvimento de recursos humanos, no campo da saúde pública.
- 2. O Projeto contemplará os objetivos, as atividades e os resultados a alcançar.
- 3. O Projeto será aprovado e firmado pelas instituições coordenadoras e executoras.

Artigo II

- 1. O Governo da República Federativa do Brasil designa:
- a) a Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores (ABC/MRE) como instituição responsável pela coordenação, acompanhamento e avaliação das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar; e